

LEI Nº 1.087
DE 14 DE AGOSTO DE 2013

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
HONRARIAS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 043/2013 de autoria do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, com a seguinte redação:

Art.1º- Ficam criados no Município de Ilha Comprida, as seguintes honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei:

- I- Título de cidadão de Ilha Comprida;
- II- Comenda dos Pioneiros;
- III- Comenda do Mérito Municipalista.

Art.2º- O Título de “Cidadão Ilha Comprida”, será concedido a pessoas vivas, não naturais do Município de Ilha Comprida, que notadamente tenham se destacado na contribuição direta ou indireta para o progresso e desenvolvimento do Município.

Art.3º- A “Comenda dos Pioneiros” será concedida a pessoas, naturais ou não do Município, que notadamente tenham se destacado no comércio e indústria e tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento do Município.

Art.4º- A Comenda do “Mérito Municipalista”, a ser concedida às pessoas naturais ou não do Município, que tenham se destacado, na vida pública ou privada, ou tenham prestado relevantes serviços e contribuído direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do País do Estado ou do Município e cuja vida singular tenha sido pautada pela retidão e amor pela Pátria e seja digno de admiração e do respeito do povo.

Art.5º- O Título de Cidadão Ilha Comprida, constitui-se de um pergaminho retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro.

§.1º-Em destaque, no centro do pergaminho, constará os seguintes dizeres:

“O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE DE, CONFERE AO SR (A),O PRESENTE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTA CIDADE DE ILHA COMPRIDA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO E AO POVO QUE NELE HABITA.

ILHA COMPRIDA EM DE DE

§.2º-O Título será entregue ao homenageado em Sessão Solene, na data em que se comemorar a emancipação político administrativa do Município.

Art.6º- O Título de Cidadão Ilha Comprida e as Comendas do Mérito Municipal e Comenda dos Pioneiros serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observado os seguintes preceitos:

- I- cada Vereador poderá indicar, a qualquer tempo, na forma de Projeto de Decreto legislativo, até dois nomes durante a legislatura;
- II- o Projeto de Decreto Legislativo será submetido ao Plenário, em votação secreta, considerando-se aprovado quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§.1º-A apresentação no nome para a concessão das homenagens, será obrigatoriamente acompanhada das devidas justificativas e de currículo do homenageado.

§.2º-As Comendas de que tratam os incisos II e III do artigo primeiro desta Lei, poderão ser concedidas em caráter póstumo, entregues a parentes ou esposa do homenageado.

Art.7º- A Comenda dos Pioneiros, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterá o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: “Mérito dos Pioneiros; no verso conterá as inscrições, em relevo: “A gratidão do Povo de Ilha Comprida”; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; “Comenda dos Pioneiros”, em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§.1º- Acompanhará a Comenda dos Pioneiros, o diploma, confeccionado em pergaminho, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE DE, CONFERE AO SR (A), A COMENDA DOS PIONEIROS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

ILHA COMPRIDA EM DE DE

§.2º- Ao fundo em marca d'água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

§.3º- Acompanhará a Comenda dos Pioneiros, o diploma, confeccionado em pergaminho, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE DE, CONFERE AO SR (A), A COMENDA DOS PIONEIROS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS

PRESTADOS EM PROL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NESTA
CIDADE E AO POVO QUE NELA HABITA.

ILHA COMPRIDA EM DE DE

Art.8º- A Comenda do Mérito Municipalista, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterà o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: “Mérito Municipalista; no verso conterà as inscrições, em relevo: “A gratidão do Povo de Ilha Comprida”; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; “Comenda do Mérito Municipalista”, em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§.1º- Acompanhará a Comenda do Mérito Municipalista, o diploma, confeccionado em pergaminho, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE
SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O
DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE DE,
CONFERE AO SR (A), A COMENDA
DO MÉRITO MUNICIPALISTA, PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS Á CAUSA MUNICIPALISTA.

ILHA COMPRIDA EM DE DE

§.2º- Ao fundo em marca d’água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

§.3º- Acompanhará a Comenda do Mérito Municipalista, o diploma, confeccionado em pergaminho, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº DE ... DE DE, CONFERE AO SR (A), A COMENDA DO MÉRITO MUNICIPALISTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CAUSA MUNICIPALISTA.

ILHA COMPRIDA EM DE DE

- Art.9º- As Comendas de que tratam os incisos II e III do artigo primeiro desta Lei, serão concedidas em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação Político Administrativa do Município.
- Art.10- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 788 de 17 de Novembro de 2009, e nº 921 de 08 de Setembro de 2011.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 14 DE AGOSTO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal